



GOVERNO MUNICIPAL DE **RERIUTABA**

LEI Nº 145/2019, DE 29 DE JUNHO DE 2019.

Altera o Anexo, da Lei Municipal nº 125/2017, de 06 de outubro de 2017, que Ratifica o Termo de Alteração de Contrato de Consórcio Público do Consórcio para a Destinação Final de Resíduos Sólidos – COMDERES, inclusive modificando a sua denominação para Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral – CGIRS/RMS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RERIUTABA, ESTADO DO CEARÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica modificado o Contrato de Consórcio - Anexo I, da Lei Municipal nº 125/2017, de 06 de outubro de 2017, passando a vigorar com as alterações anexas a esse Projeto de Lei.

[...]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMPETÊNCIAS CUJO EXERCÍCIO SE TRANSFERIU AO CONSÓRCIO. Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem ao Consórcio o exercício das competências de prestação dos serviços públicos, no que se refere às atividades de transbordo, transporte e de tratamento de resíduos sólidos, e de disposição final de rejeitos, assim como o planejamento, regulação e fiscalização desses mesmos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO. As competências cujo exercício se transferiu por meio do caput incluem, dentre outras atividades, o poder de contratar, inclusive mediante concessão, a prestação de atividades integrantes dos serviços públicos em regime de gestão associada.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO DIREITO AOS SERVIÇOS PLANEJADOS. É direito de todos ter à sua disposição serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos que tenham sido adequadamente planejados.

§ 1º. É direito do usuário não ser onerado por investimento que não tenha sido previamente planejado, salvo quando:

I – decorrente de fato imprevisível justificado nos termos disciplinados pela regulação;

II – não ter decorrido o prazo para a elaboração de planejamento nos termos da legislação ou de regulamento.

§ 2º. O planejamento deve ser elaborado e revisado com a participação da comunidade, sendo obrigatória a realização de audiência e de consulta públicas.



GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA

CLÁUSULA

VIGÉSIMA-QUARTA - DOS ESTATUTOS. O Consórcio será organizado por Estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as Cláusulas deste instrumento.

§ 1º. Os Estatutos serão elaborados, aprovados e modificados em Assembleia Geral, exigida maioria simples de votos para a aprovação de alterações.

§ 2º. Os Estatutos poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA - DOS QUORA. Os Estatutos deliberarão sobre o número de presenças necessárias para que a instalação da Assembleia e para que sejam válidas suas deliberações e, ainda, o número de votos necessários à apreciação de determinadas matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de omissão dos Estatutos, prevalecerão as seguintes regras:

I - a Assembleia Geral somente poderá deliberar mediante a presença de 09 (nove) representantes de entes consorciados, com direito a voto, salve sobre as matérias que exigirem, para aprovação, número maior de votos;

II - para a aprovação de deliberação será necessária a maioria simples do número de votos presentes, considerando-se a proporcionalidade dos Municípios;

III - para a deliberação de suspensão ou exclusão de consorciado necessária a aprovação pela metade mais um dos entes consorciados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DAS COMPETÊNCIAS. São atribuições da Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o termo de alteração de Contrato de Consórcio Público após 2 (dois) anos da data da Assembleia Geral que aprovou o referido termo;

II - aplicar as penas de suspensão e de exclusão do Consórcio;

III - elaborar os Estatutos e deliberar sobre as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio;

V - ratificar, recusar a nomeação ou destituir os membros da Diretoria;

VI - aprovar:

a) o orçamento anual, bem como respectivos créditos adicionais;

b) a realização de operações de crédito;

c) a fixação, a revisão e o reajuste de preços praticados pelo Consórcio, e

d) a alienação e a oneração de bens do Consórcio de valor superior à R\$ 10.000 (ufirce) ou daqueles que, nos termos de Contrato de Programa, lhe tenham sido outorgados os direitos de exploração;



GOVERNO MUNICIPAL DE RERIUTABA

VII – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

VIII – aprovar planos;

IX – instituir diretrizes para a celebração de Contratos de Programa;

X – apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria do serviço prestado pelo Consórcio;

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

§ 1º. Somente será aceita a cessão de servidores com ônus para o Consórcio mediante decisão unânime da Assembleia Geral.

§ 2º. As atribuições arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos Estatutos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-PRIMEIRA - DA ELEIÇÃO. O Presidente será eleito em Assembleia, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º. O Presidente será eleito mediante voto público e nominal.

§ 2º. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, 9 (nove) representantes de entes consorciados com direito a voto;

§ 3º. Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples ou mais votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os 2 (dois) candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos;

§ 4º. Não concluída a eleição, por quaisquer razões, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SEGUNDA – DA NOMEAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DA DIRETORIA. Proclamados eleito o candidato a Presidente, será dada à palavra ao eleito para que nomeie o restante dos membros da Diretoria os quais, obrigatoriamente, serão Chefes de Poder Executivo de entes consorciados.

§ 1º. Uma vez nomeados, o Presidente da Assembleia indagará, caso presente, se cada um dos indicados aceita a nomeação. Caso ausente, o Presidente eleito deverá comprovar o aceite por meio de documento subscrito pelo indicado.

§ 2º. Caso haja recusa do nomeado, será concedida a palavra para que o Presidente eleito apresente nova lista de nomeação.

§ 3º. Estabelecida a lista válida, as nomeações somente produzirão efeito caso aprovadas por maioria simples dos votos.



GOVERNO MUNICIPAL DE **RERIUTABA**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-QUARTA – DO REGISTRO. Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I – por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e respectiva assinatura;

II – de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III – a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação, deverão ser registrados em Ata.

§ 2º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indique expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá conter a indicação expressa e nominal os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu os trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA-SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES. Além das previstas nos Estatutos, são atribuições do Conselho Participativo:

I – opinar sobre propostas de:

- a) orçamento anual;
- b) revisão ou de reajuste de preços praticados pelo Consórcio;
- c) planos;
- d) Contrato de Programa ou de concessão, inclusive seus respectivos editais.

II – homologar o RAV.

PARÁGRAFO ÚNICO. São ineficazes as decisões da Assembleia Geral sobre as matérias mencionadas no inciso I do caput desta Cláusula sem que seja assegurada a possibilidade de prévia manifestação do Conselho Participativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA-SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO. O Secretário-Executivo é responsável pela gestão técnica, administrativa e financeira do Consórcio, devendo atender a todas as deliberações da Assembleia Geral, da Diretoria e do Presidente.

§ 1º. A movimentação financeira do Consórcio, bem como todas as demonstrações contábeis, são de responsabilidade do Secretário-Executivo.



GOVERNO MUNICIPAL DE **RERIUTABA**

§ 2º. Os atos de movimentação financeira do Consórcio de valor superior a 24.000 (vinte e quatro mil) exigirão a assinatura conjunta do Secretário-Executivo e do Diretor Administrativo-Financeiro; os de menor valor exigirá apenas a assinatura do Secretário-Executivo.

§ 3º. Ato da Diretoria disciplinará as atribuições do Secretário-Executivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO QUADRO DE PESSOAL. O quadro de pessoal do Consórcio é composto por até 20 (vinte) empregados públicos, na conformidade do Anexo Único deste instrumento.

§ 1º. Com exceção de servidores públicos cedidos para o Consórcio, do Secretário Executivo, do Diretor Técnico Operacional, do Diretor Administrativo Financeiro e dos Assessores Técnicos Operacionais, os demais empregos do Consórcio serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. A remuneração dos empregos públicos será definida por ato da Diretoria, devendo ser atendida a remuneração máxima fixada no Anexo Único deste instrumento. Até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio a Diretoria do Consórcio poderá conceder revisão anual de remuneração.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-TERCEIRA - DA CONDIÇÃO DE VALIDADE E DO PRAZO MÁXIMO DE CONTRATAÇÃO. As contratações terão prazo de até 1 (um) ano.

§ 1º. O prazo de contratação temporária poderá ser prorrogado, por períodos de 1 (ano), até atingir o prazo máximo de um 2 (dois) anos.

§ 2º. Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA-OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO. Qualquer cidadão, independentemente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA-PRIMEIRA - DAS RECEITAS PRÓPRIAS. Fica o Consórcio autorizado a receber o preço dos serviços e materiais que fornecerem a terceiros ou a seus próprios consorciados, sendo que, nesta segunda hipótese, exigir-se-á a celebração de contrato regido pela Lei nº 8.666, de 1993, ou de Contrato de Programa.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA-SÉTIMA - DA VACATIO LEGIS. O disposto no parágrafo único da Cláusula 37, e o inciso II da Cláusula 16, entrarão em vigor a partir do primeiro ano após o início da operação das atividades do conjunto CTR/ETR.

PARÁGRAFO ÚNICO. A Assembleia Geral poderá deliberar que dispositivos deste instrumento entrem em vigor na data mencionada no caput.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA-NONA - DO PRAZO PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. Sob pena de responsabilidade do Presidente do Consórcio e do Secretário-Executivo, deverá ser publicado o edital de concurso



GOVERNO MUNICIPAL DE **RERIUTABA**

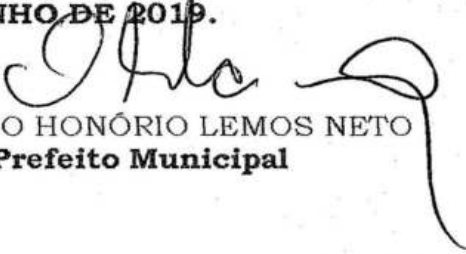
público para o provimento dos empregados públicos do Consórcio no prazo de 2 (dois) anos a partir do primeiro ano após o início da operação das atividades do conjunto CTR/ETR.

[...]

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes na Lei Municipal nº 125/2017, de 06 de outubro de 2017, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA-CE, AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019.


OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
RERIUTABA

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

NÚMEROD E EMPREGOS	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	FORMA DE PROVIMENTO	VALOR-TETO
01	SECRETÁRIO-EXECUTIVO	Nível Superior	Em comissão	R\$ 22.000,00
01	DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL	Graduação em Engenharia e Inscrição no CREA	Em comissão	R\$ 18.000,00
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	Nível Superior Administração/ Ciências Contábeis/ Ciências Econômicas.	Em comissão	R\$ 18.000,00
01	EDUCADOR AMBIENTAL	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	R\$ 15.000,00
01	ENGENHEIRO	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	R\$ 15.000,00
01	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	R\$ 12.000,00
01	TECNÓLOGO EM SANEAMENTO	Nível Superior	Concurso e provas de títulos	R\$ 12.000,00
02	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Ensino Médio	Concurso e provas de títulos	R\$ 7.000,00
08	ASSESSOR TÉCNICO OPERACIONAL	Ensino Médio	Em comissão	R\$ 7.000,00

Rua Dr. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro
CEP: 62.260.000 Reriutaba - Ceará
e-mail: prefeituradereriutaba@hotmail.com
Fone/Fax: (88) 3637-2052
CNPJ: 07.598.667/0001-87 CGF: 06.920.261-3

7